



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº 506/2013
DE 17 DE OUTUBRO DE 2.013

Dispõe sobre o pagamento de despesa por meio de Suprimento de Fundos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se Suprimento de Fundos, para os fins desta lei, a entrega de numerário, autorizada pelo ordenador de despesa a servidor público, para em prazo certo e com finalidade específica, realizar despesas de pequeno vulto, de pronto pagamento e de caráter emergencial, eventual e excepcional, que não permitam o processamento normal de aplicação.

§ 1º A entrega de Suprimento de Fundos somente será feita a servidores municipais da administração direta e dependerá de prévio empenho da importância, em nome do tomador e à conta das correspondentes dotações orçamentárias.

§ 2º O ato que regulamentar o regime de Suprimento de Fundos fixará o limite máximo para a concessão mensal do numerário a cada tomador, o prazo de aplicação e da correspondente prestação de contas, que não poderá exceder o exercício financeiro.

Art. 2º O Suprimento de Fundos somente será concedido depois de certificada a impossibilidade de realizar a despesa por quaisquer meios do processo normal de aplicação.

§ 1º A emergência da despesa realizada pelo regime de Suprimento de Fundos é a necessidade premente e inadiável da aquisição de materiais ou serviços no momento em que eles se fazem necessários.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Art. 3º É vedada a aquisição fracionada, contínua ou em parcelas de um mesmo material ou serviço, que ultrapasse os limites que isentam a licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º O responsável pelo Suprimento de Fundos deve comprovar sua aplicação perante o respectivo ordenador, dentro do prazo estipulado pelo ato regulamentador.

§ 1º Não observado o prazo do "caput", ficará o tomador sujeito ao recolhimento dos encargos a serem calculados conforme a legislação vigente sobre o valor do numerário concedido, a partir da data do efetivo depósito em conta bancária, sem prejuízo do processo de tomada de contas e da apuração de responsabilidade funcional.

§ 2º A baixa de responsabilidade do tomador de Suprimento de Fundos dar-se-á com a entrega da prestação de contas junto a Controladoria Interna e com o parecer favorável exarado pela mesma, após análise das contas apresentadas.

Art. 6º Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos a servidor:

I - que estiver declarado em alcance;

II - que não tenha prestado contas do numerário anteriormente recebido, cujo prazo encontra-se vencido;

III - que estiver com a prestação de contas apresentada em atraso ainda sob análise;

IV - que estiver regularizando pendência apurada na análise da prestação de contas do numerário anteriormente recebido;

V - que tiver sob sua responsabilidade a movimentação simultânea de 2 (dois) numerários, independente da finalidade;

VI - que estiver respondendo processo disciplinar administrativo.

Art. 7º Não se concederá numerário para:

I - despesas com material permanente, equipamentos e instalações, exceto a livros para compor acervo Municipal;

II - despesa que ultrapasse o valor de isenção de licitação;

III - despesas com materiais e/ou execução de serviços para os quais existam contratos firmados com a Prefeitura;

IV - despesas com diárias, sem autorização do Prefeito ou do gestor do Órgão, quando for o caso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

V - materiais com finalidade de estoque;

Parágrafo Único - A inobservância dos incisos deste artigo implicará no recolhimento da importância aos cofres públicos.

Art. 8º Cabe ao Departamento de Controladoria dirimir dúvidas quanto à utilização do regime financeiro de Suprimento de Fundos, expedir instruções quanto ao elenco das despesas que possam ser realizadas pelo regime e quanto ao conteúdo formal e de encaminhamento da prestação de contas.

Art. 9º Fica suspenso do regime de Suprimento de Fundos, pelos períodos abaixo, o tomador que emitir cheque da conta bancária vinculada sem provisão de fundos, aplicados a partir da data da constatação da ocorrência no extrato bancário:

I - 1ª ocorrência: suspensão por 180 (cento e oitenta) dias;

II - 2ª ocorrência: suspensão definitiva do regime de Suprimento de Fundos.

Art. 10 A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, 17 de outubro de 2013.

Maria das Graças Souza Garcez

Prefeita Municipal